



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Recurso Administrativo.

Pregão Eletrônico n.º 074/2025.

Processo Licitatório nº 139/2025.

Item: 001; 002; 003; 004.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de um *Recurso Administrativo* interposto pela empresa Ferronatto Engenharia e Empreendimentos LTDA CNPJ 16.908.314/0001-27, com sede em Toledo –Pr, em face da decisão da Pregoeira que, na sessão de julgamento do procedimento licitatório em epígrafe, declarou a empresa M A Figueira Projetos Ltda. Como vencedora do item 001; e a empresa a empresa Viamétrica Engenharia Ltda. Como vencedora dos itens 002; 003; e 004,.

A recorrente interpôs o *Recurso Administrativo* na forma do instrumento convocatório, tendo encaminhado as respectivas *Razões Recursais* no prazo legal. Alega, em síntese que, as recorridas não poderiam ter sido classificadas como vencedoras, em virtude de não ter apresentado na sessão a documentação legal exigida.

A Pregoeira, por sua vez, visando a melhor solução possível, realizou uma análise do recurso a fim de comparar a conformidade e em seu despacho considerou frágil a alegação da recorrente, portanto manteve a sua decisão em manter as empresas como vencedoras.

A Procuradoria Jurídica municipal, também foi instada a se manifestar, e por sua vez, ao analisar os autos também opinou pelo conhecimento do recurso, mas não reconheceu provimento nas fundamentações e razões utilizadas para o fim de reformar a decisão da pregoeira. É o relatório da decisão.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

II – FUNDAMENTAÇÃO.

O recurso administrativo é tempestivo e fundamentado e ataca uma decisão administrativa que foi desfavorável à recorrente, que é parte legítima para a interposição deste recurso. *Conheço do Recurso.* Na análise do *Mérito* alegado, o não provimento é medida que se impõe.

Conforme trata o artigo 168 da Lei 14.133 de 2021, a autoridade competente para reformar ou modular decisão administrativa já exarada nos autos, poderá se valer de auxílio dos agentes e de assessoramento jurídico.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Posto que oportuno e suficiente, utilizo a fundamentação do Despacho do pregoeiro e do Parecer Jurídico, como amparo legal para reavaliar os autos, e em especial reavaliar o *Ato Administrativo* que tornou as empresas recorridas, vencedoras do certame.

Haja vista que as empresas recorridas apresentaram as documentações pertinentes, é de se considerar que agiram de acordo com as disposições da Lei de licitações bem como seguiu a redação do edital.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

(...)

Destarte, é necessário mencionar que os licitantes se atentem à conferência de inexistência de vícios em suas propostas, de modo a compará-las com as exigências do edital, bem como que estejam aptas a analisar se as propostas de seus concorrentes não possuem vícios



Município de Mercedes

Estado do Paraná

dessa natureza, assim sendo, as propostas que apresentem indicações de bens ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas do edital serão desclassificadas.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, *Conheço do Recurso* interposto pela recorrente, e na avaliação do *Mérito, não lhe dou provimento*, para o fim de reformar a decisão prolatada pela Pregoeira.

Mantenho a decisão da pregoeira, em manter as empresas M A Figueira Projetos Ltda. Como vencedora do item 001; e a empresa Viamétrica Engenharia Ltda. vencedora dos itens 002; 003; e 004, do processo licitatório 139-2025; pregão 74-2025.

Dê-se andamento ao certame.

Publique-se!

Mercedes-PR, 05 de setembro de 2025.

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO